



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que autoriza cessão de uso de imóvel à Sociedade do Cemitério Comunitário do Desvio Rizzo de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 132/2022 05/10/2022 14:19	DISPONIBILIZADO EM: 05/Outubro/2022	Comissões: CCJL, CDUTH 05/10/2022
---	--	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **dispõe sobre autorização de cessão de uso de imóvel à Sociedade do Cemitério Comunitário do Desvio Rizzo de Caxias do Sul.**

Considerando que as áreas públicas 394 e 395, situada nos lotes 26 e 25, da quadra 5037, Rua Cristiano Ramos de Oliveira, nº 2443 e Rua Nilceu de Melo Catarina, no bairro Desvio Rizzo, matriculadas sob nº 40.197 e nº 80.503 do Registro Geral da Primeira Zona da Comarca de Caxias do Sul alberga o cemitério comunitário da região desde 1988;

Considerando que a área pública 394 já fora objeto de contrato de cessão de uso autorizado pela Lei nº 3.220/1988 para a Mitra Diocesana, findado no ano de 1998;

Considerando que a Sociedade do Cemitério Comunitário do Desvio Rizzo inscrita no CNPJ sob nº 92.873.801/0001-80 fora constituída com a finalidade de manutenção do cemitério existente no imóvel em voga;

Considerando a Lei nº 8.557/2021 que trata da cessão de uso no âmbito municipal;

Considerando a importância social que o Cemitério Comunitário do Desvio Rizzo tem para a região e seus moradores, uma vez que possibilita abrigar os entes já falecidos mais próximo destes, facilitando a visitação e zelo pelos jazigos ali existentes;

Considerando que os cemitérios públicos sofrem com superlotação, assim com dificuldades de manutenção em decorrência dos altos custos ao erário;

Manifesta ser de interesse público manter o Cemitério Comunitário da região do Desvio Rizzo, bem como de conceder a cessão de uso deste para a Sociedade do Cemitério Comunitário do Desvio Rizzo.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Caxias do Sul, 4 de outubro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 132/2022

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza cessão de uso de imóvel à Sociedade do Cemitério Comunitário do Desvio Rizzo de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso dos imóveis a seguir descrito, à Sociedade do Cemitério do Desvio Rizzo:

I - uma área de terras urbanas medindo 15.000m², de propriedade do Município de Caxias do Sul, localizada no Lote Administrativo nº 26, pertencente a quadra nº 5037, na Rua Cristiano de Oliveira, 2443, Bairro Desvio Rizzo, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 40.197, Livro 2, do Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul.

II - uma área institucional medindo 3.450 m², de propriedade do Município de Caxias do Sul, localizada no Lote Administrativo nº 25, pertencente a quadra nº 5037, na Rua Nilceu de Melo Catarina, Bairro Desvio Rizzo, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 80.503, Livro nº 2, do Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul.

Art. 2º A Sociedade do Cemitério Comunitário do Desvio Rizzo, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ nº 92.873.801/0001-80, será responsável pela manutenção, eventual reforma e adaptação dos espaços públicos, que será destinado ao uso exclusivo de cemitério.

Art. 3º A cessão de uso será gratuita e com prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, se a finalidade da cessão de uso, estabelecida no art. 2º desta Lei, estiver sendo cumprida.

Art. 4º A cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem cedido.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

§ 2º Caberá a cessionária todos os ônus e encargos de construção, conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º Fica automaticamente sem efeito esta Lei, na hipótese de aproveitamento diverso do imóvel, tornando-se nula, de pleno direito, a Cessão de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL